



## PROJETO B SICO

**CONTRATA O DA ASSOCIA O COLO DE DEUS E SANT SSIMA VIRGEM, PARA A REALIZA O DE SHOW MUSICAL DA BANDA COLO DE DEUS NAS FESTIVIDADES DO 35  ANIVERS RIO DO MUN CIPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PAR , QUE ACONTECER  NO DIA 07 DE MAIO DE 2023.**



## 1. OBJETO

O presente projeto b sico tem como objeto contrata o da associa o Colo de Deus e Sant ssima Virgem, para a realiza o de show musical da banda Colo de Deus, nas festividades do 35º Anivers rio do munic pio de Parauapebas, estado do Par , que acontecer  no dia 07 de maio de 2023.

## 2. JUSTIFICATIVA

As comemora es referentes ao anivers rio da cidade de Parauapebas-PA, vem se consolidando como um dos eventos de grande relev ncia para o setor cultural deste munic pio, pois contribui para o fomento da economia, gerando um crescimento e distribui o de renda decorrente de gastos pulverizados que atinge um conjunto de atividades econ micas gerando empregos e renda para o munic pio.

Por anos, o evento em comemora o ao anivers rio do munic pio vem sendo realizado de forma satisfat ria, propiciando momentos de descontra o e divers o com as diversas programa es, entre elas, shows art sticos musical visando o entretenimento de todos os munic pes.

Diante do exposto, conforme disposto na Lei 8.666/93, a realiza o de eventos custeados com recursos p blicos   plenamente justific vel nas hip teses de tradi o municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades tur sticas ou de interesse p blico relevante.

O Munic pio possui todos os instrumentos necess rios para fazer valer os direitos de acesso   cultura, pois a SECULT, tem papel fundamental para a constru o de ideias e execu o de projetos que tenham esse vi s cultural.

Ademais, a pr pria Constitui o Federal prescrever ao Estado o dever de promover a cultura, que   realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educa o e, no m nimo, para o lazer.

## 3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ARTISTA

3.1. A contrata o da Associa o para realiza o de show art stico nacional levou em considera o os seguintes fatores:

3.1.1. A contrata o de grupo do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo de gosto populares;

3.1.2. A Banda Colo de Deus   um grupo de renome no Brasil, e   reconhecida por sua capacidade de animar multid es, possuindo larga experi ncia na condu o de shows art sticos para um grande n mero de pessoas, agradando a maior parte da popula o;

- 3.1.3. A banda em questão é conhecido por cantar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica;
- 3.1.4. A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais. No que tange ao entendimento do que seria "profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" e os critérios objetivos a serem seguidos, entendendo-se consagrado pela crítica especializada ou opinião pública os profissionais artísticos que sejam reconhecidos, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando suas atuações no mercado, bem como em redes sociais e entre outros elementos, os quais seguem em anexo juntamente com os demais documentos para instruir o presente pedido.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A referida inexigibilidade (fundamentada no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de artistas profissionais; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- 4.2. A contratação de artistas, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

#### 5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor da contratação corresponde a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

#### 6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 6.1. Para efeito de razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação

direta, por inexigibilidade de licitação, na contratação da ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM, para o show artístico nacional com a banda Colo de Deus, a ser realizado no Parque de Exposição Lázaro de Deus Viera Neto, no município de Parauapebas/PA, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destaca-se que foram realizadas consultas prévias em preços praticados pela mesma em outras contratações, sendo anexados nos autos do processo notas fiscais e contratos de tais apresentações e descritas na Tabela 01, concluindo-se que o preço encontra-se dentro do média razoável praticado no mercado, uma vez que no valor inclui-se os custos com transporte terrestre até o aeroporto, passagem aérea, alimentação durante o deslocamento e na estadia, hospedagem, transporte do aeroporto à Parauapebas/PA, ajuda ministerial e impostos referentes a nota fiscal, que seguem juntamente com os demais documentos para instruir o presente processo.

**Tabela 01:** Resumo de informações, média e diferença em porcentagem das notas e contrato apresentados em comparação com o valor proposto.

| Descrição                           | Data da emissão | Data do evento | Local do evento            | Valor da nota    | Diferença entre o valor proposto e o valor da nota e/ou contrato (%) |
|-------------------------------------|-----------------|----------------|----------------------------|------------------|--|
| Nota Fiscal nº 38                   | 27/08/2022      | 15/08/2022     | Coronel Xavier Chaves - MG | 40.000,00        | 20% ↓  |
| Contrato nº 20220290                | 04/10/2022      | 27/12/2022     | Jacundá - PA               | 58.200,00        | 16,4% ↑  |
| Nota Fiscal nº 60                   | 22/12/2022      | 31/12/2022     | Pinheiro - ES              | 50.000,00        | 0%   |
| <b>MÉDIA DOS VALORES DAS NOTAS:</b> |                 |                |                            | <b>49.400,00</b> | 1,2% ↓   |

## 7. DA APRESENTAÇÃO

- 7.1. A apresentação acontecerá na **Parque de Exposição Lázaro de Deus Vieira Neto**, no Município de Parauapebas, Estado do Pará;
- 7.2. A programação será realizada no dia 07 de maio de 2023, com início previsto para às 23h00min;
- 7.3. O show musical da banda Colo de Deus terá duração de 1 hora e 30 minutos;

## 8. DO VALOR E PAGAMENTO

- 8.1. O valor total da presente aven a   de R\$ **50.000,00** (cinquenta mil reais) a ser pago a contratada ap s a presta o do servi o, a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o (n o superior a 30 dias), ap s os servi os efetivamente prestados no per odo respectivo, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condi oes da proposta adjudicada e da ordem de servi o emitida;
- 8.2. O pagamento ser  realizado de acordo com o cronograma de desembolso (f sico-financeiro) determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, no per odo m ximo de 30 (trinta) dias para quita o da obriga o, e em conson ncia com a respectiva disponibilidade or ament ria;
- 8.3. Havendo atraso no pagamento, desde que n o decorre de ato ou fato atribu vel   Contratada, aplicar-se-  o  ndice do IGP-M, a t tulo de compensa o financeira, que ser  o produto resultante da multiplica o desse  ndice do dia anterior ao pagamento pelo n mero de dias em atraso, repetindo-se a opera o a cada m s de atraso.

## 9. DA QUALIFICA O T CNICA

- 9.1. Quanto   qualifica o t cnica, informamos que a apresenta o do balan o patrimonial fora dispensada, tendo em vista o enquadramento da contrata o na exce o disposta no   1  do artigo 32 da Lei n  8.666/93, que disp e que *"a documenta o de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poder  ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leil o"*.
- 9.2. Importante esclarecer que parte da documenta o de habilita o pode ser dispensada, nos casos previstos no   1  do art. 32 da Lei n  8.666, de 1993, e tamb m, por entendimento jurisprudencial do tribunal de contas da uni o, nos casos de dispensa, inexigibilidade e modalidade preg o, cujo objeto consista em fornecimento de bens para pronta entrega.

- 9.3. Muito embora a Legislação especifique apenas os casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ressaltamos que as contratações de artistas por inexigibilidade podem ser equiparadas, tendo em vista que trata-se de serviços a serem prestados de forma imediata.

## 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.2. O prazo referido no item 10.1 justifica-se mediante o pagamento se dar após a prestação do serviço, tendo em vista que a prefeitura tem um prazo de 30 dias para adimplemento da dívida conforme especificado no item 8.3 deste projeto básico.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente projeto básico;
- 11.2. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 11.3. A CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de som e iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO;
- 11.4. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais;
- 11.5. Caberá a CONTRATANTE providenciar autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e liberações ambientais e sanitárias, caso se faça necessário, bem como pagar

impostos, taxas ou contribuições que impliquem na realização local do evento;

- 11.6. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado;
- 11.7. Ademais, A CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- 11.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;
- 12.2. Executar o objeto no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;
- 12.3. Caberá ao CONTRATADO custear os impostos, taxas ou contribuições referentes a prestação do seu serviço, no âmbito do Município, do Estado e da União;
- 12.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 12.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- 12.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para execução do objeto do contrato;
- 12.8. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, ou de patrocínio durante a apresentação do artista;
- 12.9. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o(a) contratada(o), bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
- 13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **14. DAS PENALIDADES**

- 14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- 14.1.1. Multa;

- 14.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 14.1.3. A multa prevista acima será a seguinte:
- 14.1.4. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.
- 14.2. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 14.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 14.5. Além da aplicação de multa, deverá ser procedida a devolução do valor pago antecipadamente, na hipótese de inexecução do presente contrato.
- 14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

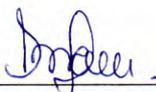
## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

- 15.1. Todas as medidas de segurança serão de inteira responsabilidade da SECULT, ao qual contará com a presença e apoio da Guarda Municipal, a fim de assegurar a organização e segurança do público e artista durante a realização do evento;

- 15.2. A elaboração deste projeto básico foi feita pela servidora Debora Novotck Carvalho da Silva, Auxiliar Administrativo, CT. n° 65854, lotada nesta Secretaria Municipal de Cultura.

Parauapebas, Pará 05 de abril de 2023.

**ELABORAÇÃO:**



---

**Debora Novotck Carvalho da Silva**  
Auxiliar Administrativo  
CT. n.º 65854

**APROVAÇÃO:**



---

**Renan Costa Barcelos**  
Secretaria Municipal de Cultura  
Dec. n° 394/2023